

tigo 2.º, n.º 1) «Remunerações accidentais — Gratificações a 13 vogais (3 eleitos e 10 nomeados) e ao agente do Ministério Público no Contencioso Administrativo», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

2.ª Secção

Portaria n.º 11:535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho último, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 60:000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 207.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento — De sementeiras — Embarcações ou navios com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:536

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Suplemento de vencimentos e subsídio eventual», do orçamento vigente do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, saindo a

respectiva contrapartida das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Capítulo único:	
Artigo 1.º, n.º 1).	8.325\$00
Artigo 1.º, n.º 2).	1.800\$00
Artigo 9.º.	4.875\$00
	<hr/>
	15.000\$00

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:537

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 31:565, de 10 de Outubro de 1941, e na alínea i) do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns maduros, de pasto ou de consumo vendidos ou expostos à venda na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro próximo sejam as seguintes:

a) 11 graus centesimais na área de Lisboa do Grémio dos Armazenistas de Vinhos;

b) 11,5 graus centesimais na área do distrito de Lisboa não abrangida pelo disposto na alínea anterior e nos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Setúbal;

c) 10,5 graus centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos do Porto;

d) As graduações estabelecidas pelo decreto-lei n.º 23:889, de 22 de Maio de 1934, com o limite mínimo estabelecido na alínea i) do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946, nos demais concelhos.

Ministério da Economia, 21 de Outubro de 1946.—
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.